Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

RECEBI 03/02/2025
ASS.:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – 002/2025. CML

"INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador **Antônio de Biaso Júnior**, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei nos termos abaixo:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de Parceria Público Privada e/ou de Comodato com entidades da iniciativa privada, instituindo o programa "**Adote uma Praça**", que tem por objetivo buscar apoio para a conservação de praças; parques; jardins; áreas de ginástica, esporte e lazer, bosques, decks; e quaisquer outros logradouros públicos, pertencentes e localizados no município de Lambari/MG.

§ 1º Para dar início ao processo de adoção, a referida pessoa jurídica interessada deverá encaminhar ao Executivo proposta contendo: nome do local público desejado e plano de trabalho para com o local desejado.

Art. 2º - Aceita a proposta pelo Executivo - através dos pareceres favoráveis do setor jurídico; CODEMA; setor de Obras; setor de Turismo e; setor de Projetos, a empresa firmará contrato com duração mínima de 12 (doze meses), para a conservação, manutenção e limpeza do local.

§ 1º O prazo citado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, sempre observado o interesse público.

§ 2º As partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de renovar o contrato.

§ 3º O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no contrato não estiverem sendo cumpridos de modos satisfatório.

§ 4º Caberá ao poder Executivo, através dos setores de Turismo e Obras, a fiscalização da execução; o cumprimento do plano de trabalho e contrato assinado pela empresa jurídica.

Art. 3º - Os Contratos de Serviços de Conservação, manutenção e limpeza dos locais citados no artigo primeiro desta Lei, firmados entre o adotante com o Município, dar-se-ão através de Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Inscrição dos dizeres:
   a) Programa "Adote uma Praça" – Este local é conservado por ... (nome da empresa);
   b) Serviços fiscalizados pelo Departamento de Turismo e Obras.
II. Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na placa.
III. O tamanho da placa deverá ser proporcional às dimensões do local adotado obedecendo um limite máximo de até 4 m^2 (quatro metros quadrados).
IV. Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.
V. As placas, bem como os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia do Departamento de Turismo e Obras.
VI. A empresa jurídica não poderá modificar o conjunto arquitetônico do local sem a prévia autorização do poder Executivo, através dos pareceres favoráveis dos setores descritos no parágrafo 4 do art. 2º.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, conforme a conveniência do Poder Público, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada à:

I. Urbanização;
II. Implantação de áreas de esportes e lazer;
III. Conservação e manutenção da área adotada;
IV. Medidas de proteção e segurança;
V. Outras ações e uso dos referidos locais, que deverão ser aprovadas pelos respectivos Departamentos envolvidos, de acordo com o objetivo a ser solicitado.

Art. 7º - A escolha do adotante, bem como prorrogações posteriores e eventuais rompimentos dos contratos dar-se-ão através de Decreto Municipal emitido pelo Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições contrárias e a Lei Municipal 1804, de 26 de agosto de 2011, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 29 de janeiro de 2025.

Prof. Antonio de Biaso Junior
Vereador

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente **PROJETO DE LEI "ADOTE UMA PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Município de Lambari, pela urgente necessidade de ajustar suas contas públicas e total atenção, neste primeiro momento, a saúde municipal mas, entendendo que, em paralelo a isto, também, é fundamental aplicar novos investimentos na infraestrutura turística trazendo maior demanda de turistas e criando oportunidades de novos empreendimentos privados gerando riqueza e renda ao município e; entendendo que a morosidade e deficiência da prestação dos serviços públicos, causada pela grande demanda em contraposição à ausência de recursos para atender às necessidades eminentes da população, faz com que a participação e parceria do setor privado seja fundamental para novos investimentos na infraestrutura pública local, gerando, também, à população local um conforto e bem estar social.

Nesta vertente o Município clama por soluções, mas esbarra em suas limitações econômicas, pois não dispõe de recursos para os necessários investimentos em infraestrutura e em áreas cujas alterações normativas recentes reclamam uma maior proatividade do Município.

Percebe-se, assim, que Lambari se encontra diante de desafios complexos, que exigem não apenas grandes investimentos e planejamento de longo prazo, mas também o

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

aperfeiçoamento das ferramentas administrativas hoje disponíveis para a consecução das políticas públicas prioritárias em tais searas.

Diante disso, douto Presidente, nota-se a relevância da criação do Programa "Adote uma Praça", como importante passo a ser tomado para que, de forma imediata, possamos reconstruir nossa infraestrutura turística através do apoio e união entre setores públicos e privados.

Certo de vossa compreensão e contando com seu auxílio de forma colocar o referido projeto em votação pelo plenário desta egrégia casa.

Lambari, 29 de janeiro de 2025.

Prof. Antonio de Biaso Junior
Vereador